

# DOCUMENTO ORIENTADOR

projeto agente de  
**INTEGRAÇÃO**  
**escolar**

## PAIE

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria da Educação*



**Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)**  
**(Governo do Estado do Espírito Santo, ES, Brasil)**

---

**D637**            **Documento orientador: projeto agente de integração escolar PAIE (livro eletrônico)/**  
**Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo. Vitória, ES: SEDU, 2024.**

**252kb**  
**Bibliografia**  
**ISBN: 978-65-85134-65-1**

**1. Frequência escolar. 2. Direito à educação 3. Educação – Espírito Santo (Estado). I. Título.**

**CDD: 370**  
**CDU: 37**

---

**Elaborado pelo Bibliotecário Gabriel de Menezes Oliveira - CRB6 4044/MG**

# EXPEDIENTE

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado do Espírito Santo

**RICARDO FERRAÇO**

Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**MARCELO LEMA DEL RIO MARTINS**

Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação

**ANDRÉA GUZZO PEREIRA**

Subsecretária de Estado de  
Educação Básica e Profissional

**ANDRÉ MELOTTI ROCHA**

Subsecretário de Estado de Suporte à Educação

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**

Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

**DARCILA APARECIDA DA SILVA CASTRO**

Subsecretária de Estado de Articulação Educacional

**ROSÂNGELA VARGAS DAVEL PINTO**

Gerente de Políticas de Apoio à  
Permanência e Busca Ativa Escolar

**CARLOS JORDAN LAPA ALVES**

Assessor da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação

**DORVAL MOREIRA COELHO NETO**

Técnico Pedagógico

**GLEIDSON ROBERTO MARGOTTO**

Técnico Pedagógico

**LARISSA TOREZANI DE SOUZA BROETTO**

Técnica Pedagógica

**PATRÍCIA SILVA LEAL COELHO**

Técnica Pedagógica

**ROSANA MÁRCIA FOERSTE DA SILVA**

Assessora Especial

**KÁTIA REGINA SALLES BARBOSA**

Supervisora Operacional

Vitória, Agosto de 2023

1ª versão

# SUMÁRIO



- 1. APRESENTAÇÃO**
- 2. MARCOS LEGAIS**
- 3. PROJETO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR**
  - 3.1.** PAIE: Proposta e Objetivos
  - 3.2.** Agente de Integração Escolar
    - 3.2.1.** Atribuições do Agente de Integração Escolar
  - 3.3.** Visita Domiciliar
    - 3.3.1.** Parâmetros da Visita Domiciliar
    - 3.3.2.** Fluxo dos AIEs para Realização da Visita Domiciliar
- 4. REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**
- 5. REFERÊNCIAS**
- 6. ANEXOS**

# 1.

# APRESENTAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) garantem o direito à educação básica de todas as crianças e adolescentes.

Assim, a partir do direito ao acesso universal à educação pública, desde sua conquista nos documentos legais, tem-se o desafio da permanência de todos(as) na rede escolar. O alcance do objetivo de permanência de todos na escola vem demandando esforços das redes de ensino, sendo desafio e meta ao mesmo tempo, estando, inclusive, contemplado nos Planos Nacional e Estadual da Educação.

É importante destacar que as causas da infrequência, da evasão e do abandono escolar são diversas e requerem um esforço coletivo tanto da escola, quanto das famílias e das redes de proteção da criança e do adolescente. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Educação implementa o Projeto Agente de Integração Escolar (PAIE).

O PAIE consiste numa estratégia que visa promover a aproximação entre estudante, escola, comunidade e família com o propósito de assegurar tanto a redução dos índices de reprovação, evasão e abandono escolar, quanto a melhoria dos indicadores de desempenho dos estudantes e, conseqüentemente, da unidade escolar.

Portanto, esse documento tem como objetivo orientar os atores atuantes no PAIE, quanto à implementação e o desenvolvimento do projeto no âmbito da unidade de ensino.

# 2.

## MARCOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei N° 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que altera o dispositivo da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- Portaria SEDU N° 168-R, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DioES em 28/12/2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede estadual de ensino no Estado do Espírito Santo e dá demais providências;
- Portaria SEDU n° 234-R, de 03 de outubro de 2022, que altera o protocolo de monitoramento da frequência escolar na rede pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências;
- Portaria SEDU N° 004-R, de 13 de janeiro de 2023, que Institui o Comitê de Monitoramento de Resultados

de Movimento e Rendimento Escolar da rede pública estadual de educação;

- Decreto nº 5971-R, de 18 de abril de 2023, que altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

- Portaria SEDU nº 109-R, de 02 de maio de 2023, que atualiza o Programa Todos na Escola no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências;

- Portaria SEDU 110-R, de 02 de maio de 2023, que altera o Comitê Intersectorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo e dá outras providências;

- Portaria SEDU Nº 124-R, de 31 de maio de 2023, que altera o Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, Permanência e Aprendizagem do Estudante;

- Portaria SEDU Nº 149-R, de 10 de julho de 2023, que altera a composição do Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar instituído pela Portaria Nº 004-R, de 13 de janeiro de 2023.



# 3.

## PROJETO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR

### 3.1. PAIE: PROPOSTAS E OBJETIVOS

---

O PAIE, no âmbito de seu principal objetivo que é promover o acesso e a permanência do estudante na escola, propõe desenvolver o diálogo e a corresponsabilização entre escola, estudante, comunidade e família com foco no desenvolvimento integral do estudante, tanto por meio da interação da equipe escolar com as famílias, na própria escola, quanto na visita domiciliar, realizada pelo Agente de Integração Escolar (AIE).

Nesse sentido, o AIE promoverá a interação da escola com os estudantes e com as famílias, como uma medida interventiva, para maior participação destas na vida escolar dos seus filhos, otimizando a garantia de sua aprendizagem.

Dessa forma, o PAIE tem como objetivos:

- I. identificar as questões sociais e pedagógicas que impactam a evasão, o abandono e reprovação escolar;
- II. promover ações com ênfase na permanência dos estudantes vulneráveis à evasão, ao abandono e à reprovação escolar;
- III. envolver a comunidade escolar, interna e externa, para promover a permanência e o sucesso dos estudantes;
- IV. elaborar procedimentos e protocolos que orientem o atendimento aos estudantes e às suas respectivas famílias;



V. mapear as redes de prestação de serviços sociais básicos para articular o atendimento aos estudantes e às suas famílias no bairro e no município.

Portanto, a execução do PAIE deve dialogar com a realidade e a necessidade de cada unidade escolar, assim como os diversos arranjos familiares presentes naquela comunidade, a fim de que essa integração aponte para o alcance dos objetivos mencionados acima.

### **3.2. AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR**

---

Para atendimento ao PAIE, o profissional atuante será, portanto, o Agente de Integração Escolar (AIE). Tendo como posto de trabalho a escola em que estará vinculado, ele desenvolverá ações na própria unidade de ensino, bem como atividades de campo junto à comunidade, estudantes e suas respectivas famílias, a fim de garantir o direito de acesso e permanência à escola.

No âmbito escolar, o AIE deverá atuar diretamente com a Busca Ativa Escolar. Portanto, ele deverá, de posse dos dados dos estudantes que apresentam frequência irregular e daqueles desistentes de matrículas, auxiliar a equipe escolar no monitoramento e, principalmente, na realização contínua de contatos com esses estudantes, a fim de entender a problemática que os afeta, para conseqüentemente, regularizar a frequência e/ou trazê-los de volta à escola, garantindo, assim, seu direito constituído em lei.

Destacamos que todo o trabalho desenvolvido pelo AIE deverá ser realizado em constante diálogo com a equipe gestora da escola, isto é, todas as ações deverão estar em alinhamento a fim de garantir o sucesso da proposta.

Assim sendo, para o alcance dos objetivos da Busca Ativa Escolar, as seguintes formas de atendimento ao estudante poderão ser realizadas:

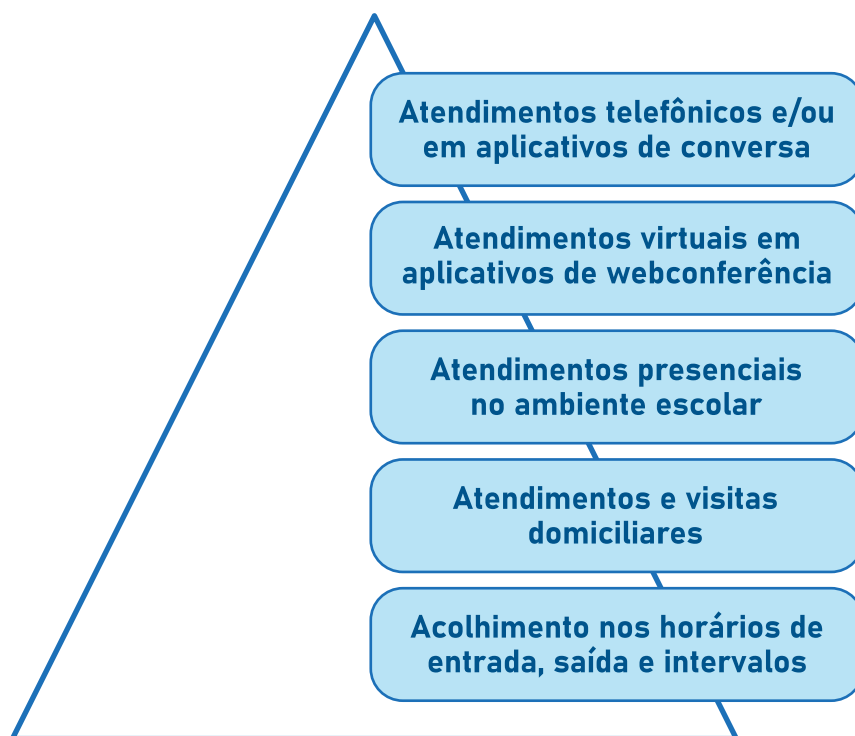


Imagem 1 - Formas de atendimento ao estudante.

Paralelamente a este processo, o AIE deverá pautar suas ações sempre no acolhimento em relação ao estudante. Qualquer estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar, seja infrequente ou desistente de matrícula, a partir do momento que retorna à escola, sua permanência àquele ambiente está diretamente ligada à forma como ele se sente acolhido e pertencente àquele espaço.

Portanto, assim como os outros atores escolares em cada um de seus processos pedagógicos, o AIE deverá prezar pelo acolhimento, manifestado por meio da escuta ativa, do cuidado e da equidade em cada uma de suas estratégias de Busca Ativa e/ou em cada um dos tipos de atendimentos citados acima que ele optar em realizar.

Por fim, destacamos a importância do contínuo acompanhamento desses estudantes que retornam à escola. Suas frequências deverão ser monitoradas pelo AIE e demais servidores da equipe escolar que atuam na Busca Ativa Escolar com o propósito de evitar a recorrência de novas faltas e até um mesmo abandono.

## ■ 3.2.1. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR

São atribuições do Agente de Integração Escolar:

- Elaborar seu plano de trabalho com vistas ao desenvolvimento do projeto, em conjunto com a equipe gestora da escola em que estiver vinculado;
- Organizar uma rotina semanal de atendimentos, com a equipe gestora da escola (sugere-se a utilização do formulário constante no anexo I deste documento: “Agenda AIE”);
- Participar dos momentos formativos do projeto: treinamento, formação inicial e formação continuada;
- Executar as estratégias previstas na metodologia do projeto para aproximação entre os estudantes, as famílias e a unidade escolar;
- Propor novas estratégias de aproximação entre estudantes, famílias, comunidade e escola;
- Conhecer a Portaria 234-R, de 03/10/2022 e auxiliar a equipe escolar na operacionalização dos protocolos de monitoramento de frequência;
- Estar presente, sempre que possível, nos horários de entrada e saída dos estudantes, no recreio e nos horários de intervalo das aulas para contato com os responsáveis e estreitamento de laços com os estudantes;
- Acolher e atender, juntamente com o coordenador escolar, as famílias dos estudantes em risco de reprovação, evasão ou abandono, que procuram a escola (visitas espontâneas ou agendadas);
- Reportar à equipe gestora da unidade escolar as situações de vulnerabilidade e conflitos dos estudantes e suas respectivas famílias;
- Auxiliar no acompanhamento da frequência dos estudantes, em parceria com o coordenador de turno, para intervenções previstas na Portaria nº 234-R, de 03/10/2022, no caso de faltas recorrentes;
- Buscar alternativas junto a equipe escolar para valorizar o mérito das conquistas, de atitudes e de desempenho dos estudantes, observadas por meio do aumento de rendimento, assiduidade e participação nas atividades escolares, tais como eventos, projetos, feiras e outros correlatos;

- Participar das reuniões de pais e responsáveis, dos conselhos de classe e dos eventos da escola;
- Visitar os domicílios dos estudantes faltosos, com risco de reprovação, evasão e abandono, a fim de incentivar o retorno às aulas e a permanência na unidade escolar;
- Auxiliar a equipe escolar na orientação às famílias no que se refere ao acompanhamento da vida escolar dos estudantes em risco de reprovação, evasão e abandono;
- Auxiliar a equipe escolar no acompanhamento de estudantes em licença-maternidade e visitá-las, quando alinhado com a escola, a fim de assegurar o cumprimento das atividades escolares e de incentivar o retorno à escola, conforme protocolos estabelecidos em legislação própria;
- Auxiliar a equipe gestora da escola nos processos de encaminhamento de estudantes, ao Conselho Tutelar, conforme Portaria nº 234-R, de 03/10/2022, no caso de faltas recorrentes;
- Registrar de forma sistematizada, nos instrumentos disponibilizados pela SEDU (formulários constantes nos anexos I a VI deste documento), as ações e intervenções efetivadas, junto aos estudantes e às famílias, no dia a dia da escola e nas visitas;
- Disponibilizar qualquer informação referente ao Projeto solicitada pela escola, pela SRE e pela SEDU;
- Elaborar, mensalmente, os relatórios, conforme modelo constante no anexo V deste documento (Relatório Mensal do AIE) das atividades desenvolvidas e enviar aos setores competentes.

### **3.3. VISITA DOMICILIAR**

---

Em casos nos quais as famílias não podem comparecer ou não atendem aos chamados da escola, o AIE deve realizar a visita domiciliar. A visita tem como objetivo identificar, em contato com o estudante e ou com seus pais/responsáveis, as demandas sociais da família que estão influenciando no acesso e na permanência dos estudantes às unidades escolares.

### **3.3.1. PARÂMETROS DA VISITA DOMICILIAR**

I - A visita domiciliar será realizada após esgotadas todas as possibilidades de contato com o estudante e/ou seus responsáveis;

II - A escola deverá realizar o mapeamento dos domicílios a serem visitados, sendo identificados se os estudantes estão em acompanhamento pela Rede de Proteção Social (CRAS, CREAS, Unidade de Saúde, Conselho Tutelar), para evitar a duplicidade de atendimento ao estudante que já é acompanhado por essa Rede;

III - A solicitação estará condicionada à análise de risco territorial, consultada a Rede de Proteção Social;

IV - Nos casos de, em contato com a rede, seja identificada situação de risco, conflito territorial, envolvimento com tráfico de drogas e violação de direitos humanos, a visita não será realizada pelo AIE e a demanda será encaminhada ao Conselho Tutelar no caso de menores de 18 anos, conforme prevê art.10, inciso IV da Portaria 234-R e para o CREAS nos casos de maiores de 18 anos;

V - Para solicitação da visita domiciliar, será necessário constar o relatório pedagógico e justificativa da necessidade do procedimento;

VI - A visita domiciliar só será realizada com o conhecimento e autorização final da equipe gestora e responsável pelo monitoramento e acompanhamento do trabalho do AIE, a partir do envio do relatório pedagógico e justificativa de sua necessidade;

VII - Em caso de realização da visita não ser autorizada, a justificativa pela recusa deverá ser registrada e enviada para a equipe de coordenação do PAIE na SEDU;

VIII - Situações de violação de direitos identificadas durante a visita domiciliar deverão ser notificadas à direção escolar para encaminhamento à rede de proteção social especial do município e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

### **3.3.2. FLUXO DOS AIES PARA A REALIZAÇÃO DA VISITA DOMICILIAR**

I - Os AIEs deverão estar uniformizados e com crachá de identificação para a realização da visita;

II - Os AIEs não deverão levar consigo objetos e pertences pessoais de valor para a visita domiciliar;

III - O AIE receberá da Gestão Escolar a lista prioritária das visitas domiciliares a serem realizadas;

IV - O AIE buscará informações básicas que permitam identificar se o endereço do domicílio fornecido no ato da matrícula ainda permanece sendo o domicílio do estudante em questão, devendo informar, caso não seja, em formulário de registro como obteve tal informação;

V - No formulário deverão ser registradas as informações referentes à situação do domicílio, tais como: endereço inexistente; mudou de domicílio; não localizou moradores; está estudando em outra unidade de ensino (neste caso anotar qual); e outros;

VI - O formulário de visita domiciliar preenchido deverá ser encaminhado ao setor competente da escola para atualização de informações e da lista de busca ativa fornecida pela escola;

VII - Em caso de duas tentativas sem sucesso de visita domiciliar à localização da família, será realizado registro e encaminhamento à direção escolar para as providências cabíveis;

VIII - Os AIEs deverão, no dia da visita domiciliar, realizar o registro de ponto eletrônico ou manual, a fim de informar sua chefia imediata a localização final da última visita realizada e dar por encerrado seu expediente;

IX - O AIE deverá manter seu horário de descanso diário mesmo em dias de visita domiciliar;

X - A abordagem à família deverá ser cordial, respeitosa e acolhedora. Caso a família se negue a receber o AIE, sua vontade deverá ser respeitada e a informação registrada no formulário de visita domiciliar;

XI - A visita não tem caráter investigativo, punitivo ou que manifeste preconceito de qualquer natureza;

XII - Os AIEs deverão se identificar, e apresentar o motivo da ida ao domicílio e de forma objetiva buscar:

- 1 - Confirmação do endereço; e
- 2- Situação escolar do estudante, convidando a família a buscar a escola para atendimento. Este convite será verbal e impresso com dados da escola de contato e horário de atendimento;

XIII - Caso a família declare que o estudante esteja estudando em outra unidade de ensino, o AIE fará a anotação para informar a coordenação escolar, orientando a necessidade ou não de ida da família à escola;

XIV - Todas as informações obtidas na interação com as famílias deverão ser registradas em relatório específico, conforme modelo no anexo IV deste documento (Formulário de Visita Domiciliar);

XV - Eventuais particularidades que vierem a aparecer referentes às visitas domiciliares deverão ser dialogadas e definidas em conjunto entre a Escola/SEDU e a chefia imediata dos AIEs;

XVI - As informações deverão ser repassadas à equipe gestora da escola para os encaminhamentos internos, assim como as demandas de atendimento que excederem à ação da escola deverão ser encaminhadas pela direção escolar aos respectivos órgãos e setores competentes<sup>1</sup>, a partir da atuação colaborativa do Agente de Integração Escolar, na identificação das demandas.

---

<sup>1</sup> Os setores/órgãos a receberem encaminhamentos poderão ser: Conselho Tutelar, conforme Portaria SEDU nº 234-R, de 03 de outubro de 2022; Unidade Básica de Saúde; CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; CRJ - Centro de Referência das Juventudes; Projeto Sociais; Programas de estágio e/ou menor aprendiz.

# 4.

## REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A garantia de acesso e de permanência de todas as crianças e de todos os adolescentes a uma instituição de ensino requer a mobilização intersetorial de uma série de políticas, atores sociais, órgãos e instituições das mais variadas áreas, como saúde, assistência social, sociedade civil, dentre outras, visto que as causas de evasão escolar perpassam as mais variadas esferas da vida do estudante.

Tal mobilização guarda amparo no art. 86 da Lei nº 8.069, de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevendo que:

“Art. 86º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

Esse conjunto articulado previsto em Lei, se traduz na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Atuar em rede pressupõe o compartilhamento de objetivos e ações, de várias instâncias institucionais, em prol de um objetivo comum, de forma articulada. Também é uma alternativa de organização, possibilitando processos flexíveis, a construção de vínculos mais horizontais de interdependência e complementaridade, além de promover conectividade, descentralização hierárquica das instituições e o compartilhamento de responsabilidades.



As instituições de ensino constituem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, apontando para a necessidade de trabalharem em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, para que possa potencializar as possibilidades de sucesso na busca ativa de crianças, adolescentes e jovens que estão fora da escola. Da mesma forma, a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente precisa ser parceira da escola no combate ao abandono escolar.

Os principais integrantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente são:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;

- Centro de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS): é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

- Conselho Tutelar: é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes;

- Conselho Estadual de Educação: é um órgão de deliberação coletiva do sistema estadual de ensino, de natureza participativa e representativa, exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação nas questões que lhe são pertinentes;

- Conselho Municipal de Educação: é um órgão que exerce papel de articulador e mediador das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenha funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora;

- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente: é um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, fiscaliza-

dor das ações, em todos os níveis, de implementação da política e fixação dos critérios para a utilização do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente: é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal;

- Conselho Estadual da Assistência Social: é o órgão responsável pela gestão da Política Estadual de Assistência Social;

- Conselho Municipal da Assistência Social: é o órgão responsável por estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais no Município;

- Conselho Estadual de Saúde: é um órgão de assessoramento e tem a função de decidir, junto com a Secretaria da Saúde (Sesa), as diretrizes de planejamento para o Sistema de Saúde Pública Estadual;

- Conselho Municipal de Saúde: é um órgão deliberativo na formulação e execução da política municipal de saúde. Inclui nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção e controle social;

- Escolas Estaduais, Municipais e Privadas: é a instituição que fornece o processo de ensino para estudantes, com o objetivo de formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspectos cultural, social e cognitivo;

- Fórum de Direitos de Crianças e Adolescentes (FDA): é um espaço democrático da sociedade civil que tem como missão garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, por meio da proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas e da mobilização social, para construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

- Hospitais e postos/unidades de saúde: são estabelecimentos próprios para tratamento de doentes;

- Agente comunitário de saúde: é um dos profissionais que compõem a equipe multiprofissional nos serviços de atenção básica à saúde e desenvolve ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, tendo como foco as atividades educativas em saúde, em domicílios e coletividades;

- Ministério Público: é uma instituição que tem como função definida pela Constituição Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

- Varas da Infância e Juventude: é um órgão cujas atribuições são efetivar propostas de intervenção em âmbito estadual e no atendimento às diretrizes nacionais, celebrar parcerias, desenvolver projetos na área da Infância e Juventude e outros, sempre com a finalidade de melhoria da prestação jurisdicional;

- Secretarias de Estado e Municipais ligadas direta ou indiretamente às áreas da criança, do adolescente e família: são órgãos que atuam direta ou indiretamente com ações voltadas à criança, ao adolescente e ao jovem;

- Conselhos Comunitários: é um órgão consultivo que tem por finalidade estabelecer a ponte entre família-escola, oferecendo subsídios para o planejamento do trabalho colaborativo no processo de escolarização;

- Programas/serviços municipal especificamente dedicado à prevenção ao abandono escolar: são programas que assumem o compromisso na ajuda em trazer o estudante de volta à sala de aula;

- Organizações não governamentais: são instituições que não pertencem nem à iniciativa privada, nem à iniciativa pública, e promovem a solidariedade.

Logo, cada um dos membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente tem responsabilidades com a implementação da política de permanência escolar. E todos os envolvidos precisam entender o seu papel nessa ação, bem como compreender que a atuação rápida será decisiva para o retorno do estudante à escola.



# 5.

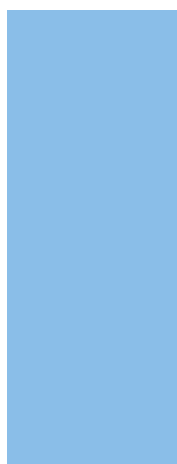
# REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Planalto- Governo Federal, 1988. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 16 de ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Planalto- Governo Federal, 1990. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em 16 de ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. Disponível em <[https://craspsicologia.files.wordpress.com/2012/04/lei\\_organica\\_loas.pdf](https://craspsicologia.files.wordpress.com/2012/04/lei_organica_loas.pdf)>. Acesso em 16 de ago. de 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF, 2018. Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Acesso em 16 de ago. de 2023.



# 6.

# ANEXOS

Os formulários a seguir podem ser acessados por meio do link: [https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1v5Lrjjhfi1JKFeLsHlwF83KY7pFoFYy?usp%20=drive\\_lin](https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1v5Lrjjhfi1JKFeLsHlwF83KY7pFoFYy?usp%20=drive_lin)

**Anexo I** – Agenda AIE

**Anexo II** – Ficha de Atendimento e Acompanhamento do Estudante

**Anexo III** – Formulário de Monitoramento PAIE

**Anexo IV** – Formulário de Visita Domiciliar

**Anexo V** – Relatório Mensal AIE

**Anexo VI** – Plano de Trabalho Anual - AIE





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria da Educação*